



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 022/2023, de autoria do Vereador **Francisco Iranilson de Medeiros**.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o *Projeto de Lei nº 022/2023*, de autoria do Vereador **Francisco Iranilson de Medeiros** que Institui a “**Dispõe sobre a obrigatoriedade do agressor a reparar o custo de tratamento do animal vítima de maus-tratos no âmbito do Município de Currais Novos**”.

Após analisar sobre o *Projeto de Lei nº 022/2023*, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 022/2023.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVEL ao PLOL nº 022/2023, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Ora, além de usurpação da competência legislativa da União para dispor sobre direito civil, trata-se aqui de expressa violação ao direito de propriedade, previsto pelo inciso XXII, do art. 5º, da CF/88, como direito fundamental individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Portanto, foi encaminhado para Douta Procuradora desta Casa das Leis, entendeu que “Em face do exposto, conclui-se que a preexistência de regras legais existentes e válidas (arts. 186 e 927 do Código Civil e art. 14, § 1º da Lei nº Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), cujo conteúdo tem finalidade idêntica ao do PL nº 022/2023, impõe a declaração da prejudicialidade da proposição, nos termos do art. 157, I do RICMCN”., neste sentido a propositura não deve prosseguir, pelos fatos narrados dentro dos trâmites do processo legislativo.

Diante disto opino **ser favorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 022/2023 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 10 de agosto de 2023.

**Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador**